CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 - PMJC
Processo Administrativo Nº 006/2025 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 005/2026 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 004/2026 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA "DOURADO SUPERMERCADO"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº40.352.706/0001-37, sediada na Rua Avelino Freitas, Nº 343, Centro, em São Raimundo Nonato/PI, neste ato representada pela sua representante legal Sra. JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº *.939.*** - SSP-PI, e CPF nº ***.134.***-**, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 006/2025 - PMJC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 005/2026**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do Município de João Costa-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.272.997,50 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo os valores distribuídos por lote conforme abaixo discriminado:

LOTE I - GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS, no valor total de R$: 780.022,50 (setecentos e oitenta mil vinte e dois reais e cinquenta centavos), e;

LOTE II - GÊNEROS PERECÍVEIS, no valor total de R$: 492.975,00 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. a Despesa se encontra amparada com recursos do PNAE/QSE/EJA/FME/TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso

02.11.01 - FME	12.361.0269.2027 - Encargos com Salário Educação - QSE	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.550.01.999 1.552.01.999 1.500.00/200 1.569.01/999
	2.361.0269.2028 - Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE		
	12.361.0269.2029 - Administração do Ensino Fundamental		
	12.365.0269.2033 - Manutenção do Ensino Infantil		
	12.366.0269.2025 - Manutenção e Encargos da Educação de Jovens e Adultos		

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa àinexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a nãoobservância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Costa/PI, 10 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO
Secretária de Educação
CONTRATANTE

JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES:03713434379
Assinado de forma digital por JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES:03713434379
Dados: 2026.04.16 18:00:27 -03'00'

JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Evaldo Vieira de
CPF: XXX.676.XXX-XX

NOME: Kaline Gomes de Sousa Paes
CPF: XXX.760.XXX-XX

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 - PMJC
Processo Administrativo Nº 006/2025 - PMJC Pregão Eletrônico Nº 005/2026 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 004/2026 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA "DOURADO SUPERMERCADO"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº40.352.706/0001-37, sediada na Rua Avelino Freitas, Nº 343, Centro, em São Raimundo Nonato/PI, neste ato representada pela sua representante legal Sra. JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº *.939.*** - SSP-PI, e CPF nº ***.134.***-**, doravante designada CONTRATADA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do Município de João Costa-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.272.997,50 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo os valores distribuídos por lote conforme abaixo discriminado:

LOTE I - GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS, no valor total de R$: 780.022,50 (setecentos e oitenta mil vinte e dois reais e cinquenta centavos), e;

LOTE II - GÊNEROS PERECÍVEIS, no valor total de R$: 492.975,00 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PNAE/QSE/EJA/FME/TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.11.01 - FME	12.361.0269.2027 - Encargos com Salário Educação - QSE	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.550.01.999 1.552.01.999 1.500.00/200 1.569.01/999
	2.361.0269.2028 - Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE		
	12.361.0269.2029 - Administração do Ensino Fundamental		
	12.365.0269.2033 - Manutenção do Ensino Infantil		
	12.366.0269.2025 - Manutenção e Encargos da Educação de Jovens e Adultos		

João Costa/PI, 10 de abril de 2026.

Id:089B9C5EA50A52BE

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 021/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 006/2026

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da Dispensa Eletrônica nº 006/2026, que tem por objeto a Aquisição de Artigos de Armarinho para composição de Kits de Enxoval de Bebês, para fornecimento tipo pronta entrega, destinados às mães assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social do Município de João Costa – PI, em favor da empresa **LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 36.140.831/0001-06**, com proposta no valor global de **R$: 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)**.

Acolho, para todos os fins, o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, considerando que a adjudicatária atendeu integralmente às exigências constantes no Aviso de Contratação Direta e à legislação vigente.

Em consequência, **HOMOLOGO** o presente procedimento de contratação direta, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Determino:

I – a expedição do competente instrumento contratual;

II – a convocação da adjudicatária para assinatura do contrato e início da execução do objeto, nos termos pactuados;

III – o encaminhamento de cópia integral do contrato ao setor requisitante, responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas;

IV – a publicação do extrato do contrato, na forma da lei; e

V – após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

João Costa/PI, 18 de março de 2026.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:125282A933D052D0

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026 - PMJC
Processo Administrativo Nº 006/2025 - PMJC Pregão Eletrônico Nº 005/2026 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 004/2026 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.564.226/0001-43, com sede na Praça Central, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por sua Gestora Secretária Municipal de Educação, a Srª. MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO, portadora da cédula de identidade nº ***03816-* - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.399.298-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA "DOURADO SUPERMERCADO"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº40.352.706/0001-37, sediada na Rua Avelino Freitas, Nº 343, Centro, em São Raimundo Nonato/PI, neste ato representada pela sua representante legal Sra. JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº *.939.*** - SSP-PI, e CPF nº ***.134.***-**, doravante designada CONTRATADA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do Município de João Costa-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: O valor do presente Terno de Contrato é de **R$ 1.272.997,50 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo os valores distribuídos por lote conforme abaixo discriminado:

LOTE I - GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS, no valor total de R$: 780.022,50 (setecentos e oitenta mil vinte e dois reais e cinquenta centavos), e;

LOTE II - GÊNEROS PERECÍVEIS, no valor total de R$: 492.975,00 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PNAE/QSE/EJA/FME/TESOURO MUNICIPAL, consignados nas seguintes rubricas:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.11.01 - FME	12.361.0269.2027 - Encargos com Salário Educação - QSE 2.361.0269.2028 - Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE 12.361.0269.2029 - Administração do Ensino Fundamental 12.365.0269.2033 - Manutenção do Ensino Infantil 12.366.0269.2025 - Manutenção e Encargos da Educação de Jovens e Adultos	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.550.01.999 1.552.01.999 1.500.00/200 1.569.01/999

João Costa/PI, 10 de abril de 2026.

Id:0047FB8C73CE52CC

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 006/2026 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 005/2026 – SRP

O Prefeito Municipal de João Costa/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constantes do Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº 005/2026, objetivando ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do Município de João Costa-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

R E S O L V E:

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidir por **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 005/2026, ao passo que informo a execução de tais atos no Sistema Compras Governamentais em favor da empresa: **JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA "DOURADO SUPERMERCADO"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº40.352.706/0001-37, com a melhor proposta de preços para:

LOTE I - GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS, no valor total de R$: 780.022,50 (setecentos e oitenta mil vinte e dois reais e cinquenta centavos), e;

LOTE II - GÊNEROS PERECÍVEIS, no valor total de R$: 492.975,00 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

João Costa/PI, 07 de abril de 2026.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Id:10EF3D30D64652D1

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 - PMJC

Processo Administrativo Nº 006/2026 - PMJC

Pregão Eletrônico Nº 005/2026 - SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação/FME, do Município de João Costa-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ADJUDICAÇÃO: 07 de abril de 2026.

HOMOLOGAÇÃO: 07 de abril de 2026.

PREGOEIRO: Jociel Gomes de Oliveira

RAZÃO SOCIAL: JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA "DOURADO SUPERMERCADO", inscrita no CNPJ sob o nº 40.352.706/0001-37, localizada na Rua Avelino Freitas, Nº 343, Bairro: Centro, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato/PI. Representante: Jisserlandia dos Santos Gomes.

LOTE I - GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	MARCA	FABRICANTE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, branco, de origem vegetal, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Acondicionados em saco plástico de 1 KG. Composição básica mínima do açúcar: 99,3% de sacarose. Embalagem deve conter: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, Norma (s) vigente (s) e registros nos órgão competentes.	KG	2000	CHINÊS	CRAVIL	R$ 3,52	R$ 7.040,00
2	ADOÇANTE DIETÉTICO líquido, sucralose, embalagem original de 100ml	UND	50	ZERO CAL	COSMED	R$ 4,41	R$ 220,50
3	ADOÇANTE DIETÉTICO, LÍQUIDO edulcorante estévia, em embalagem original com no mínimo 100ml.	UND	50	ZERO CAL	COSMED	R$ 6,38	R$ 319,00
4	ALHO, tamanho médio, número 05. Bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície.	KG	500	FORTAL EZA	FORTALEZA	R$ 19,07	R$ 9.535,00
5	AMIDO DE MILHO, especificação: produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem com peso líquido de 500g. Apresentar na embalagem datas de fabricação e validade conforme legislação. Apresentar na embalagem, rótulo com composição e valor nutricional. Validade não inferior a 6 meses.	UND	300	MAIZEN A	UNILEVER	R$ 4,42	R$ 1.326,00

(Continua na próxima página)